



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 111/2017

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

Concede aumento real a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – A partir de 01º de Agosto de 2017, fica concedido aumento real aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, estatutários, celetistas, contratados, ativos, inativos e pensionistas, aos padrões dos cargos de confiança e funções gratificadas, aos valores das gratificações salariais, no percentual de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º – A partir de 01º de Novembro de 2017, fica concedido aumento real aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, estatutários, celetistas, contratados, ativos, inativos e pensionistas, aos padrões dos cargos de confiança e funções gratificadas, aos valores das gratificações salariais, no percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento).

Art. 3º – O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito a paridade. Nestes casos os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do art. 15 da Lei nº 10887/2004.

Art. 4º – A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 5º – O valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte paga aos estagiários, nos convênios que o Poder Executivo Municipal de Esteio mantém ou vier a manter com instituições públicas ou privadas de estágio, previstos na Lei Municipal nº 5.476/2012 e Lei Municipal nº 5.953/2014, serão reajustados nas seguintes datas e índices:

Data	Índice
01/05/2017	4,67%
01/08/2017	1,54%
01/11/2017	1,15%



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 6º - Os arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 5.091/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos estatutários, aos celetistas e aos contratados, com jornada de quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

II - realizam jornada com carga horária inferior a quarenta semanais.

§ 1º Os servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos).

§ 2º Aos servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos) para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º Aos membros do Magistério Público Municipal, efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4138/2006.

§ 4º Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2017.

§ 5º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada”.

“Art. 5º – O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 3.1 (três ponto um), 5 (cinco), 5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 3.1 (três ponto um), 3.2 (três ponto dois), 4 (quatro), 5 (cinco), 5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico **Parágrafo Único.** O valor mencionado no caput passará a vigorar a partir de 01 de Maio de 2017”.

Art. 7º – Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5361/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação e/ou vale-refeição aos Conselheiros Tutelares do Município de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Esteio no valor de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhados.

§ 1º - Serão descontados, no mês subsequente, os vales-alimentação e/ou vales-refeição em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o Conselheiro Tutelar apresentado.

§ 2º - A concessão não será automática, devendo o Conselheiro Tutelar interessado em participar, requerer expressamente o recebimento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada.

§ 3º - O valor mencionado no caput passará a vigorar a partir de 01 de Maio de 2017”.

Art.8º – O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 5707/2013 **passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 4º -

Parágrafo Único - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores públicos municipais de que trata o caput, será de:

I - R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), aos servidores com jornada de quarenta horas semanais;

II - R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), aos que realizam jornada com carga horária inferior a quarenta semanais”.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 11 – Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 087/2017

Esteio, 08 de Maio de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo que concede aumento real a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O presente projeto propõe o aumento real de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) a partir de 01º de agosto de 2017 e 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a partir de 01º de novembro de 2017, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, estatutários, celetistas, contratados, ativos, inativos e pensionistas, aos padrões dos cargos de confiança e funções gratificadas, aos valores das gratificações salariais e à retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares.

Em relação à bolsa auxílio dos estagiários, o artigo 5º do projeto em voga propõe o reajuste total de 7,36% (sete inteiro e trinta e seis centésimos por cento), distribuídos conforme as datas e percentuais discriminados no dispositivo. Tal reajuste fora aprovado pelo Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada em 08 de maio de 2017.

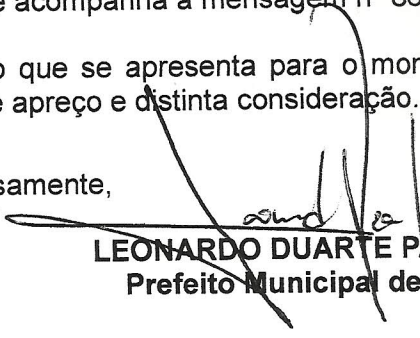
O mesmo percentual de reajuste é proposto ao vale-alimentação e/ou vale-refeição e auxílio cesta básica.

Imperioso ressaltar que o aumento real proposto no presente projeto, não contempla os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Destacamos que, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe, sendo que, em relação aos servidores em geral, o cálculo contempla também a revisão geral de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), relativos ao projeto de lei que acompanha a mensagem nº 86/2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

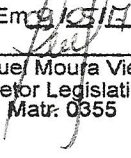
Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CWD/PGM

Câmara Municipal de Esteio
Recebido

Em 9/5/17


Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355